



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Alteração da Lei 3.120/2022, Art. 3º, acrescenta o § 4º, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 3º, acrescentando o parágrafo 4º, ficando os mesmos com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 2º.....

Art. 3º. O valor do Benefício mensal a que se refere este artigo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês aos servidores, e aos vereadores R\$ 600,00 (seiscentos reais) sendo pago no mês de Dezembro o 13º Ticket no mesmo valor da parcela mensal, não cumulativo, indenizatório, devendo anualmente haver a reposição da efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no exercício anterior, apurada pelo IPCA - Índice Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses, e alterado por portaria no mês de janeiro do ano subsequente.

§1º. O período aquisitivo do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é mensal compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.

§2º. Para ter integral direito ao auxílio alimentação no mês subsequente, o servidor não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho durante o período aquisitivo.

§3º. Não será devido o presente auxílio:

I – Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;

II – Afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – afastamento decorrente de ordem judicial;

IV – Recebimento de qualquer benefício previdenciário.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

§4º. O Vereador para ter direito ao Ticket deverá requerer ao presidente sua adesão ao mesmo através de processo administrativo, contando-se o recebimento somente a partir do dia do requerimento.

Art. 4º.

Art. 5º.

Art. 6º.

Art. 2º. esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.



*Assinado
Digitalmente*

CLÓVIS PASCOLAR
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLÓVIS PASCOLAR** em 04/02/2025 10:00

Checksum: **78F10F29D3705F18BAB5116894433FACDF62AD58F5CF82B48A4974CB4F3BAC23**

